PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/10
D O C U M E N T O Nº 2013/10

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 386, de 13.11.02 e suas alterações.
Proc. nº 45938/10

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar nº 386, de 13 de novembro de 2002 e suas atualizações, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º - O valor total dos recolhimentos devidos a título de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos, a partir de 1º de janeiro de 2011 não poderá ser superior ao valor correspondente ao do exercício anterior, acrescido do índice de correção adotado pelo Executivo, com fundamento no § 1º do art. 106 e no *caput* do art. 367 da Lei 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município.

Parágrafo único – Nos casos de terrenos e glebas, onde não haja edificações ou construções nos termos do art. 148 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, com a redação da Lei Complementar nº 327, de 21 de dezembro de 2000, e nos casos de alteração dos dados cadastrais, o valor total dos recolhimentos devidos a título de Imposto Territorial e Taxa de Serviços Urbanos, poderá ser superior ao do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008